



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Administração e Recursos Humanos

LEI N.º 2.271

**ALTERA DO DISPOSTO NO § 4º DO ARTIGO
138 DA LEI 2006/1997 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO
MUNICIPAL).**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - O § 4º do artigo 138 da Lei 2006/1997, passa a vigor com a seguinte redação:

“§ 4º O contribuinte que já obteve parcelamento da dívida fiscal junto à Municipalidade e que ainda não tenha pago a totalidade das parcelas ajustadas, vencidas ou vincendas, poderá requerer seja adicionado o valor dessas parcelas a novos débitos apurados, após firmar Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, visando obter um novo parcelamento valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do montante do novo débito a ser apurado.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA, 02 de março de 2000.


ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

mzfn